



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.839, DE 2009 (Apenso o Projeto de Lei nº 980, de 2011)

Acrescenta o parágrafo único ao art. 116 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para garantir o envio de correspondência informando que o segurado atingiu os requisitos mínimos para aposentadoria por idade ou tempo de contribuição.

Autor: Deputado Dimas Ramalho

Relator: Deputado Alceu Moreira

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço visa a garantir o envio de correspondência autenticada para informar ao segurado do Regime Geral de Previdência Social quando esse alcançar os requisitos mínimos para aposentadoria por idade ou tempo de contribuição.

O Projeto de Lei nº 980, de 2011, apensado, pretende estabelecer o envio anual da quantidade e valor de contribuições registradas no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, tempo necessário para habilitação à aposentadoria por idade ou tempo de contribuição e a renda mensal estimada do benefício.

A Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) aprovou o PL nº 5.839, de 2009, e rejeitou o PL nº 980, de 2011.

As proposições tramitam em regime ordinário e foram distribuídas para apreciação conclusiva, na forma do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa dos projetos sob exame.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência da União (art. 22, XXIII, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF).

De outro lado, constatamos que os projetos não contrariam preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à constitucionalidade material.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregadas merecem reparos no que tange à inclusão da sigla “NR” a fim de adequá-las às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.839, de 2009, com a emenda anexa, e do Projeto de Lei nº 980, de 2011.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2012.

Deputado Alceu Moreira
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.839, DE 2009

Acrescenta o parágrafo único ao art. 116 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para garantir o envio de correspondência informando que o segurado atingiu os requisitos mínimos para aposentadoria por idade ou tempo de contribuição.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se a sigla “(NR)” ao final do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescentado pelo art. 1º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2012.

Deputado Alceu Moreira
Relator